



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI - Nº 122

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Linhares decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

REGULAMENTA A TAXA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, CRIADA PELA LEI Nº 36 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.952.

Artº 1º - Será cobrada a "Taxa de Obras Públicas", criada pela lei nº 36 de 31/12/1952, no ato de exportação dos produtos oriundos do Município, na conformidade com a seguinte tabela:-

a - Dormentes	- Unidade	- .....	Cr\$ 2,00
b - Dormentão	- Unidade	- .....	Cr\$ 3,00
c - Lenha	- por metro cúbico	.....	Cr\$ 3,00
d - Carvão	- por metro cúbico	.....	Cr\$ 5,00
e - Aves	- por cabeça	.....	Cr\$ 10,00
f - Ovos	- por dúzia	.....	Cr\$ 5,00
g - Peixe	- por quilo	.....	Cr\$ 30,00

Artº 2º - Os demais produtos do Município, pagarão a taxa na base de um por cento (1%) sobre o valor da nota fiscal respectiva.

§ Único - Os produtos que não se fizerem acompanhar da nota fiscal, pagarão a Taxa com seus valores regulados por uma pauta mensal, fornecida pelo Chefe do Poder Executivo.

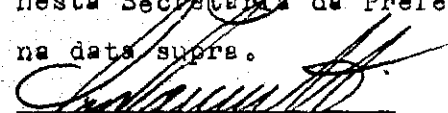
Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artº 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, em 22 de outubro de 1.959.

  
ARMANDO BARBOSA QUITIBA  
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Linhares, na data supra.

  
GILDO ZANETTI  
(Secretário)